

Para: **Hospitais, EPER do Serviço Regional de Saúde**
Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio na Região Autónoma dos Açores (SAPA-RAA) – PRESCRIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE APOIO

Assunto: **Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio na Região Autónoma dos Açores (SAPA-RAA) – PRESCRIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE APOIO**

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/S.2016/21.

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º13/2015/A, de 12 de agosto que criou o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio na Região Autónoma dos Açores (SAPA-RAA), prevê no n.º2 do artigo 8º a aprovação do modelo de ficha de prescrição e no n.º1 do artigo 9º a elaboração da lista de produtos de apoio;

Considerando que o modelo de ficha de prescrição acima referido foi aprovado, através do Despacho n.º1903/2016, de 12 de agosto e que a lista supra mencionada integra o Despacho n.º1904/2016, de 12 de agosto;

Considerando que a comissão de coordenação e a comissão de verificação previstas no n.º1 do artigo 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º13/2015/A, de 12 de agosto encontram-se constituídas e nomeadas pelos Despachos Conjuntos n.º 2032/2016, de 22 de agosto e n.º 2046/2016, de 23 de agosto, respetivamente;

Considerando que, para além dos procedimentos relativos à ficha de prescrição e requisitos da lista de produtos de apoio, importa, assegurar os demais procedimentos consagrados no Decreto Regulamentar Regional n.º13/2015/A, de 12 de agosto;

Assim, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, datado de 05.09.2016, determina-se o seguinte:



1. Os hospitais, EPER do Serviço Regional de Saúde devem proceder à prescrição e ao fornecimento dos produtos de apoio ao abrigo do SAPA-RAA, atendendo ao enquadramento legal em vigor, seguindo, criteriosamente, o disposto nos diplomas supra mencionados. O fornecimento de produtos de apoio só é considerado válido se cumprir o disposto no artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional n.º13/2015/A, de 12 de agosto.
2. Os hospitais, EPER devem proceder ao envio da documentação comprovativa de fornecimento de cada produto de apoio dispensado, incluindo a ficha de prescrição e cópia da respetiva faturação, no prazo de 48 horas após a conclusão do processo, para o seguinte correio eletrónico: CCSAPARAA@azores.gov.pt
3. A ficha de prescrição encontra-se disponível no Portal do Governo dos Açores – Direção Regional da Saúde – Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio na Região Autónoma dos Açores (SAPA-RAA), devendo ser impressa e devidamente preenchida. A ficha em apreço, até eventuais orientações, só estará disponível no sítio da *internet* ora apontado. Oportunamente, será concluída a matriz informática comum aludida no n.º2 do artigo 5º e no n.º4 do artigo 8º da Decreto Regulamentar Regional n.º13/2015/A, de 12 de agosto.
4. A presente circular entra e vigor nesta data.

O Diretor Regional



João Baptista Soares

